

**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**  
**CNPJ/ME 76.483.817/0001-20 - NIRE 41300036535**  
**Registro CVM 1431-1**  
**B3 (CPLE3, CPLE5, CPLE6, CPLE11)**  
**NYSE (ELP)**  
**LATIBEX (XCOP, XCOPO, XCOPU)**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

São convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paranaense de Energia - Copel a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada na forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022, pela plataforma Ten Meetings (<https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=DBA46932266B>), às 14h30 de 10.07.2023, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

1. reforma e consolidação do estatuto da Companhia de modo a prever que o Conselho de Administração possa aprovar, sem modificação estatutária, o aumento do capital social, até o limite de 4.000.000.000 de ações, nominativas, escriturais e sem valor nominal, para ("Estatuto Reforma do Capital Autorizado"):

(i) capitalização de lucros ou reservas;

(ii) a emissão, caso venha a ser deliberado pela assembleia geral, de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis ou a outorga de opção de compra de ações a administradores e colaboradores, o exercício dos respectivos direitos de conversão ou subscrição; ou

(iii) a colocação mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública de ações ordinárias;

2. autorização para realização, pela Companhia, da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da Companhia e de American Depositary Receipts ("ADR" e "Oferta"), e consequente submissão do pedido de registro da Oferta ("Pedido de Registro"):

(i) à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Lei Federal nº 6.385, de 7.12.1976, da Resolução CVM nº 160, de 13.7.2022 ("RCVM 160/22"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e

(ii) à U.S. Securities and Exchange Commission ("SEC"), nos termos da U.S. Securities Act de 1933, e demais regras adotadas pela SEC;

3. autorização e delegação ao Conselho de Administração de poderes para ("Delegação"):

(i) negociar, definir e aprovar todos os termos e condições da Oferta, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação:

(a) respectivos cronogramas, estrutura e demais termos e condições, incluindo, conforme aplicável, a emissão de ações ou ADR adicionais (hot issue) e ações ou ADR suplementares (green shoe);

(b) o aumento do capital social da Companhia, nos limites do capital autorizado, para fins da Oferta; e

(c) o preço de emissão das ações no âmbito da Oferta após a conclusão do procedimento de *bookbuilding* (“Preço por Ação”), observado que o Preço por Ação não poderá ser inferior ao preço mínimo por ação ordinária.

(ii) aprovar os prospectos, formulários e demais documentos, instrumentos e contratos relacionados com a Oferta; e

(iii) autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, a comunicação com, dentre outros, CVM, SEC e B3, e a negociação, a contratação e a celebração de todos os documentos, instrumentos e contratos que venham a ser necessários à consecução da Oferta;

**4.** criação, sob condição suspensiva da liquidação da oferta pública de distribuição secundária de ações a ser realizada pelo Estado do Paraná, com a consequente transformação da Companhia em sociedade anônima de capital disperso e sem acionista controlador (“Transformação em Corporação”), de ação preferencial de classe especial, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976, e em conformidade com a Lei Estadual nº 21.272, de 30.11.2022, com as seguintes características, preferências e vantagens (“Golden Share”):

(i) será de titularidade exclusiva do Estado do Paraná;

(ii) somente poderá ser resgatada mediante autorização legal e deliberação da assembleia geral extraordinária;

(iii) conferirá prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, correspondente ao percentual da cifra do capital social representada por tal ação;

(iv) não terá direito de voto e não adquirirá direito de voto pleno em caso de não declaração ou pagamento dos proventos a que fizer jus;

(v) enquanto o Estado do Paraná for titular de ações representativas de, pelo menos, 10% do total de ações emitidas pela Companhia, conferirá poder de veto nas deliberações da assembleia geral:

(a) que autorizem os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A., caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão;

(b) que visem à modificação do estatuto da Companhia com a finalidade de remoção ou alteração:

1. da obrigação de manutenção da atual denominação da Companhia;

2. da obrigação de manutenção da sede da Companhia no Estado do Paraná;

3. da vedação de que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Companhia;

4. da vedação de celebração, de arquivamento e de registro de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite previsto no estatuto da Companhia; e

5. da competência exclusiva da assembleia geral de autorizar os administradores a aprovar e executar o Plano Anual de Investimentos da Copel Distribuição S.A., caso os investimentos, a partir do ciclo tarifário 2021/2025, considerados prudentes pela Aneel, não atinjam, no mínimo, 2,0x da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), daquele mesmo ciclo de Revisão Tarifária Ordinária e/ou, no acumulado, até o final da concessão;
- 5.** conversão, sob condição suspensiva da Transformação em Corporação, de uma ação ordinária de titularidade do Estado do Paraná em uma Golden Share, em conformidade com a Lei Estadual nº 21.272, de 30.11.2022 (“Conversão da Golden Share”);
- 6.** reforma integral e consolidação do estatuto da Companhia, sob condição suspensiva da Transformação em Corporação, para prever, entre outras modificações (“Estatuto Corporação”):
- (i) criação e emissão da Golden Share titularizada pelo Estado do Paraná;
  - (ii) exclusão dos dispositivos previstos pela Lei Federal nº 13.303, de 30.6.2016;
  - (iii) criação de limitação para que nenhum acionista ou grupo de acionistas venha a exercer votos correspondentes a mais de 10% do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto em cada deliberação;
  - (iv) alteração das atribuições dos comitês estatutários;
  - (v) alteração da composição do conselho de administração da Companhia para prever que todos os membros sejam eleitos pela assembleia geral de acionistas, observado o direito de voto em separado pelos acionistas detentores de ações preferenciais que preencham os requisitos previstos no art. 141, § 4.º da Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976;
  - (vi) alteração da composição do conselho fiscal da Companhia para três membros efetivos e respectivos suplentes, com prazo de mandato de um ano, permitida a reeleição;
  - (vii) exclusão da necessidade de avaliação do valor econômico das ações da Companhia para fins do reembolso das ações dos acionistas dissidentes, devendo tal valor ser calculado, exclusivamente, com base no valor patrimonial contábil por ação, conforme patrimônio líquido constante das últimas demonstrações contábeis aprovadas pela assembleia geral;
  - (viii) adaptação à estrutura de companhia com capital disperso e sem acionista controlador;  
e
  - (ix) inclusão de dispositivo estatutário de proteção à dispersão acionária (poison pill);
- 7.** autorização para os administradores da Companhia submeterem à B3 pedido de ingresso, ainda que condicionado, da Companhia no segmento especial do mercado de ações da B3 denominado Novo Mercado e admissão das ações da Companhia à negociação em referido segmento;
- 8.** conversão mandatória de todas as ações preferenciais classe A e todas as ações preferenciais classe B em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, na proporção de uma ação preferencial classe A ou classe B para uma ação ordinária (“Conversão de Ações”), cuja eficácia estará subordinada ao implemento das seguintes condições suspensivas (“Condições Suspensivas do Novo Mercado”):
- (i) transformação em Corporação;

(ii) ratificação da Conversão de Ações em assembleia especial de acionistas preferencialistas, nos termos do art. 136, § 1º da Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976 (“Ratificação”); e

(iii) efetivo ingresso da Companhia no segmento do Novo Mercado e efetiva admissão à negociação das ações da Companhia no segmento do Novo Mercado (“Migração ao Novo Mercado”);

**9.** extinção, condicionada ao implemento das Condições Suspensivas do Novo Mercado, do programa de emissão dos certificados de depósito de ações composto por uma ação ordinária e quatro ações preferenciais classe B (“Units”);

**10.** reforma integral e consolidação do estatuto da Companhia, condicionadas ao implemento das Condições Suspensivas do Novo Mercado, para prever a Conversão de Ações, a extinção das Units e a inclusão dos dispositivos obrigatórios previstos no regulamento do Novo Mercado; e

**11.** autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários, no Brasil e no Exterior, para efetivar todas as deliberações acima.

Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas pela Assembleia Geral Extraordinária, incluindo a Proposta da Administração e Manual para Participação em Assembleia Geral de Acionistas, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como em seu website (ri.copel.com)

A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente digital, razão pela qual a participação do acionista poderá ser:

**(a)** via Boletim de Voto a Distância - Boletim, cujo modelo está disponibilizado aos acionistas no site da Companhia (<http://ri.copel.com>), da B3 e da CVM; ou

**(b)** via Plataforma Digital (Ten Meetings) que poderá ser acessada pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022.

Informamos que o acionista poderá participar da Assembleia tendo ou não enviado o Boletim de Voto, porém caso opte por votar no momento da Assembleia, as instruções de voto porventura enviadas anteriormente por meio do Boletim pelo acionista serão desconsideradas, prevalecendo o voto proferido na Assembleia.

Os Boletins de Voto a distância podem ser enviados, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022, por meio dos agentes de custódia dos Acionistas, ao escriturador das ações de emissão da Companhia ou, ainda, diretamente à Companhia, conforme as orientações constantes no Manual para Participação em Assembleia Geral de Acionistas.

A comprovação da qualidade de acionista da Companhia deverá ser feita nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das S.A. e do estatuto da Copel, conforme aplicável.

Para participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital, o acionista deverá, com antecedência de até 2 dias da sua realização, ou seja, até 08 de julho de 2023, acessar a plataforma **Ten Meetings** (<https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=DBA46932266B>), preencher todos os dados de cadastro e anexar todos os documentos necessários para habilitar sua participação e/ou voto na Assembleia:

- Acionista Pessoa Física:

(a) documento de identificação válido com foto do acionista;

- (b) comprovante de propriedade de ações emitidas pela Copel, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante; e  
(c) indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e consequente participação na Assembleia.

- Acionista Pessoa Jurídica ou Entidade Legal:

- (a) documento de identificação válido com foto do representante legal;  
(b) documentos que comprovem representação, incluindo a nomeação por procuração e cópia dos documentos de qualificação profissional e da ata da eleição dos conselheiros; e, no caso de fundo de investimento, cópias de: (i) estatuto/regulamento do fundo em vigor; (ii) documentos de qualificação profissional de seu conselheiro, administrador ou representante legal, conforme o caso; e (iii) ata da eleição de tais pessoas;  
(c) comprovante de propriedade de ações emitidas pela Copel, emitido pela instituição financeira depositária ou custodiante; e  
(d) indicação de e-mail para recebimento de convite individual para acesso à Plataforma Digital e participação na Assembleia.

As instruções para acesso à Plataforma Digital e/ou envio do Boletim de Voto a Distância, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022, constam da Proposta da administração e Manual para Participação em Assembleia Geral de Acionistas. Informamos que, nos termos da legislação vigente, a Assembleia será gravada.

Apesar da possibilidade de participação via Plataforma Digital, a Copel recomenda aos acionistas a adoção do Boletim de Voto a Distância.

Curitiba, 07 de junho de 2023.

**Marcel Martins Malczewski**  
**Presidente do Conselho de Administração**